

EDUARDO J. COUTURE — *Fundamentos del Derecho Procesal Civil* — Aniceto Lopez, editor. Buenos Aires, 1942.

Acaba a Biblioteca Juridica Hispano Americana — que ANGEL OSSORIO, o jurista espanhol trazido pelos sucessos politicos de sua terra para as da América, fundou e dirige em Buenos Aires — acaba ela de publicar novo volume, de não muito grosso tomo, mas de valia imensa — *Fundamentos del Derecho Procesal Civil*. O autor deste livro feliz (o adjetivo bem se lhe ajusta!) é EDUARDO J. COUTURE, o consagrado professor catedrático de processo civil da Faculdade de Direito de Montevideo.

Corresponde o livro, de noções elementares, no conceito do autor, a esperança que data de largo tempo. Não foi escrito às pressas, recheiado de transcrições, com o intuito, mais de aumentar-lhe as páginas, que de expôr pensamentos e convicções originais. Não é ele de tal naipe. Ao contrário, meditado, pensado aos poucos, articulou-se no dia a dia das cogitações doutrinárias, feito e refeito mentalmente, antes de escrito, e, depois, cortado e recortado pelos acrescimos e diminuições da leitura intima e pausada de quem vive e sente o que pensa e reduz a letra de fôrma. Propôs-se o processualista uruguáio dar a visão do pensamento processual de nosso tempo. Não fez a exposição de tais ou quais idéias, senão, e tanto quanto possivel, a sintese das principais correntes do pensamento, em visão americana dos mesmos problemas. Quer isso dizer simplesmente, ele o advertiu, que, na consideração das idéias doutrinárias, não deixou jamais de ter em conta o direito dos paises da América, suas razões históricas e suas exigências politicas. Empreendimento de tal índole, acrescentou, “não é exposição, nem panorama. E’ esforço de compreensão de nossas próprias instituições, à luz do pensamento científico de nosso tempo. A enunciação das doutrinas precede, em todo o caso, exame crítico para determinar sua applicação a nossas necessidades e a nossos fenômenos juridicos e sociais. A obra é, pois, de reelaboração. Não são os fundamentos segundo a doutrina mais recebida, senão os fundamentos do direito processual hispanoamericano, no que este tem de próprio e essencial, tal como eu crêo tê-los percebido”.

Nesta afirmação última reside pequeno engano do processualista eminente. Nem somente os fundamentos do direito processual hispanoamericano em seu precioso livro se deparam. Ha nele muito

que transcende dessa órbita para situar-se na da teoria geral do processo, que é universal, tal a interdependência da cultura jurídica hodierna. Se o homem, não obstante suas condições nacionais e de raça, tão díspares, procura ser idêntico a outro homem, de outro país e de outro hemisfério, os seus direitos personalísimos e sociais quasi se identificam na essência e, por isso mesmo, em sua manifestação prática e assecuratória. Problemas processuais existem que são de todo o mundo, principalmente dos países vizinhos, em que o intercâmbio das idéias, das doutrinas e das necessidades culturais se estabelece com mais frequência do que os homens costumam imaginar.

Não é este livro, portanto, inteiramente estranho ao jurista brasileiro, mesmo porque ha nele muito da doutrina dominante no Brasil. Transparece nele, para ufania nossa, algo da de JOÃO MENDES JUNIOR, o grande e nunca assás lembrado professor de processo da Faculdade de Direito de São Paulo, cujo *Direito Judiciário Brasileiro* ao professor uruguáio pareceu “sorpriendente de profundidad, de cultura clásica, de noble pensamiento científico”. Aquele velho professor timbrou sempre em fazer a distincão entre o *processo* e o *procedimento*. Viu naquele a direção no movimento. E divisou neste o modo de mover a fôrma em que é movido o ato. A prática forense é procedimento. Consiste no modo de fazer e na forma em que o ato forense é feito. O modo é a delimitação dos principios produtores do ato, quer os materiais, quer os eficientes. A fôrma, no procedimento, é a fôrma extrínseca, que considera o ato já com a sua fôrma intrínseca, isto é, com a sua espécie jurídica, *ad instar* de matéria segunda, para dar-lhe apenas a respectiva fórmula, que, na atividade forense, consiste na fôrma verbal. O processo é o movimento em sua fôrma intrínseca; o procedimento é este mesmo movimento em sua fôrma extrínseca, tal como se exerce pelos nossos órgãos corporais e se revela aos nossos sentidos. Relativamente ao modo de fazer, prende-se o procedimento à competência de atribuições dos juizes, dos tabeliães, escrivães e mais auxiliares de justiça, e ao seu concurso nas operações. Relativamente à fôrma extrínseca, prende-se à autenticidade dos atos e contratos.

Por igual doutrina orientou-se o professor uruguáio, em seu livro. Dividiu-o em tres partes, cada qual subdividida em tres capítulos. Na primeira, de constituição do processo, cuidou da ação, da exceção e do processo. Desenvolveu o processo na segunda, tratando do procedimento, da prova e da sentença. Na terceira, objetivou o contróllo desta (recursos), a coisa julgada e a execução. Como se vê, distinguiu, nitidamente, como o professor paulista, cuja autoridade invocou, o processo do procedimento.

Isso, porém, é simples particularidade, insufficiente por que, por ela, sómente, se meça a extensão da obra, em trezentas paginas con-

densada. Não se encontra nela a sùmula de preleções universitárias, resumidas em capítulos rápidos, ao alcance dos iniciados no estudo do direito. Nem se tem o comesinho em matéria processual, para a consulta imediata na lufa-lufa das audiências de juizes e tribunais. O que se depara ao leitor é a apresentação dos problemas processuais, examinados em sua essência e na sua prática, à luz dos princípios doutrinários de ordem geral. Se, a propósito da ação, se examinam as várias accepções do vocabulo e seus temas essenciais, entra-se no âmago de sua natureza jurídica, como direito ou pretensão à jurisdição e, como tal, direito civico, ligado ao direito constitucional de petição. Viu-a, em sua accepção subjetiva, como atributo da pessoa, direito abstrato de invocar a atividade do poder judiciário. Não esqueceu de salientar a presença, cada vez mais penetrante, do Estado, nas relações de direito privado e, por isso mesmo, no drama judiciário, em que o juiz não é simples auxiliar do direito, senão um de seus protagonistas. Da ação, passou para a exceção. Do verso para o reverso. Do direito para o contradireito. Pôs, dessarte, no tapete da discussão, grande paradoxo, qual a da existência de um direito contra outro ou seja o contradireito, afastado pela teoria da exceção como direito abstrato, não concreto, como o da ação. Estabeleceu-lhe os pressupostos. Classificou-a. A seguir, cuidou do processo e de seu desenvolvimento, analisando as varias teorias que tentaram dizer de sua natureza jurídica. No estudo do procedimento, desde o impulso inicial até à preclusão, os problemas de ordem prática se sucedem, todos discutidos com superior visão, que abarca toda a matéria processual, em exposição serena e metódica, que não se póde, nestas notas rápidas, minudenciar, afim de salientar os pontos predominantes do livro magnífico.

Original na concepção, tambem o é na feitura. Se se desprendeu do contacto íntimo e direto com os textos da lei processual uruguáia, não os abandonou, no entanto. Justificou-os e revelou-lhes o espirito e diretrizes, não apenas no vôo alto das concepções doutrinárias, senão tambem no terra a terra da prática forense.

O livro é, exatamente por ter exposto os fundamentos do direito processual civil, de pura doutrina. Não perdeu, entretanto, de um lado, o seu caráter didático, pois que, nele, objetivou o autor, indistinctamente, tal finalidade; de outro, não se esvaiu o seu interesse prático, a servir de compêndio do manusêio de juizes e advogados, para a distinção de suas dificuldades quotidianas.

Nesse justo equilibrio está, por certo, o segredo deste livro admiravel, digno da atenção dos juristas e universitários brasileiros. Não é massudo, como sóem ser os livros de processo. Escrito com finura, correção e elegância inexcelsíveis, lê-se com agrado. Sobre-

tudo, com proveito. Nutre-se, ao fim da leitura, inveja pelo autor. Mais do que isso, sentimento por não o haver precedido...

Fique nessa confissão, além da palavra de afetuosa estima por ele, jurista emérito, o elogio do seu livro magistral.

W. F.

*Os Direitos do Homem*, do Professor A. DE SAMPAIO DÓRIA.

Sobre a publicação do livro “Os direitos do Homem”, recebeu o professor A. DE SAMPAIO DÓRIA a carta que segue, do dr. FABIAN ONSARI, membro da Camara dos Deputados da Republica Argentina:

“Avellaneda, 26 de outubro de 1942.

Doutor A. DE SAMPAIO DÓRIA  
São Paulo

Recebi, com profunda satisfação, o exemplar de seu livro “Os Direitos do Homem”, com o qual me honrou a sua gentileza.

Li-o com o interesse que merece, não obstante as naturais barreiras do idioma, e me pareceu obra de excepcional valor em todos os sentidos.

Magnifico e valioso libelo contra a opressão do homem pelo homem e contra os regimes que pretendem subjugar a dignidade humana, reduzindo-a em fator negativo dentro da sociedade, — seu livro, pela sinceridade e corajosa realidade das expressões, está destinado a ser justamente, de leitura obrigatória para todos os que amam de verdade a liberdade dos homens e dos povos.

Minhas calorosas felicitações pela sua obra, a saudação afetuosa deste seu novo amigo,

(a) F. ONSARI”.

A. DE SAMPAIO DÓRIA, *Os Direitos do Homem* — Companhia Editora Nacional. São Paulo, 1942.

Entre as grandes virtudes que assinalam a personalidade de A. DE SAMPAIO DÓRIA, destaca-se a da força de vontade, orientada e dirigida por inteligência vivaz e fecunda, servida por cultura aprimorada. Eis magnifico exemplar humano. Tendo traçado, na mocidade, o programa de sua vida, executou-o retilineamente, com sereni-

dade e firmeza, convencido de que chegaria ao resultado previsto, desde que o tempo contra ele não conspirasse. O mais dele mesmo dependeria.

Ingressado, em 1904, na Faculdade de Direito de São Paulo, a bacharelar-se em leis, distinguiu-se logo, entre os companheiros, por sua cultura humanística. Moço, parecia homem feito. Pobre, apresentava-se sobrecarregado de tarefas e labores. Iniciado no professorado secundário, exercitado no Colégio Macedo Soares e em outros estabelecimentos de ensino, tinha todas as suas horas quotidianas cheias de obrigações. Abriu nelas as sinalefas necessárias para o seu curso acadêmico, começado sob o influxo da doutrina e do ensinamento de PEDRO LESSA, verdadeiramente o criador da cadeira de filosofia de direito nos cursos jurídicos brasileiros. Deixou-se o jovem estudante seduzir pelo prestígio do mestre, do qual veiu a ser amigo dos mais dedicados e queridos. Ligou-os a afinidade espiritual. As lições, com que o notável professor preludiava o curso, ensinando psicologia e lógica, antes de entrar na matéria do seu programa, foram para os estudantes que as ouviram verdadeira revelação, tanto havia nelas de imprevisto, pela simplicidade da exposição, e profundidade dos conceitos. Deixou-se SAMPAIO DÓRIA empolgar por elas, que marcaram roteiros novos ao seu espírito de pensador e, também, de educador, que o era. Entre as figurinhas, que nas arcadas do velho mosteiro franciscano se agitavam, sedentas de glórias e embebidas de sonhos audazes, ele traçou logo o perfil de sua inconfundível personalidade. Arredió, por temperamento e pelas circunstâncias da vida, prêsas de encargos, das estudantadas boêmias, que ainda então se faziam, pois a cidade paulistana era a mesma cidade colonial dos nossos maiores, apenas movimentada pelos bondes elétricos, ele se propôs projeto atrevido, a bem dizer incompatível com sua idade. Planejou tornar-se fazendeiro. Amealhou as economias, que os seus ordenados de professor secundário consentiam, e adquiriu terras em Jacarézinho, no Estado do Paraná. Adquiriu-as, pagando aos poucos, mas arroteando-as sempre, de vagar, como quem não tinha pressa, certo de que havia de chegar ao ponto de mira. Plantou. Colheu. E os seus cafeeiros lá estão, naquelas terras férteis e gratas aos que delas cuidaram, a ostentar as suas galharias carregadas de frutos.

Tudo isso, sem abandonar as suas aulas. Nem as de ensinar. Nem as de aprender. Repetidor de lições aos companheiros de turma, que o erigiram em seu orientador; frequentador das colunas dos jornais acadêmicos; tomou parte saliente em todas as campanhas cívicas da época. Tornou-se, nesses embates, dos mais destemidos defensores das causas e doutrinas de que RUY BARBOSA foi pregoeiro e mestre, no jornalismo, na tribuna e nas conferências internacionais.

Ao bacharelar-se, em 1908, tinha já firmado seus créditos de publicista. Se não se aproximou do pretório, continuou no magistério. Disputou logo depois, e obteve-a, em concurso memorável, a cadeira de psicologia, da Escola Normal de São Paulo. Notabilizou-se pelos seus métodos de ensino, vindo a ocupar a diretoria geral da instrução pública em São Paulo.

Colocando-se na estacada nas campanhas cívicas, inscreveu-se na falange dos que, dirigidos por FREDERICO VERGUEIRO STEIDEL, fundaram e mantiveram a Liga Nacionalista de São Paulo, notável instituição de propaganda do engrandecimento do país pela renovação de seus costumes políticos, sob a égide da organização democrática. Coube-lhe, então, escrever, para ela, primoroso manual de instrução cívica, a que deu o sugestivo título — *O que o cidadão deve saber*. Foi em 1919. Prefaciando-o, escreveu aquele saudoso professor da Faculdade de Direito de São Paulo palavras que devem ser lembradas.

“O povo deve e precisa conhecer a organização dos poderes políticos, que se constituem em seu nome e como representantes da sua vontade; e, mais do que isso, deve ter a consciência dos seus direitos e dos seus deveres.

“A realidade, entre nós, é que há muito brasileiro, que se presume de patriota, mas que ainda não leu a nossa constituição política, e que ignora idéias rudimentares relativas à soberania, aos poderes políticos e até aos “direitos do homem”.

“Essa ignorância é a ignorância de si mesmo, do seu valor, da sua força e dos seus direitos.

“Tenho para mim, e creio que dificilmente se me poderá contestar, que a causa de todos os males políticos que afligem o Brasil, está nessa ignorância, a começar pela verdadeira significação do voto nas eleições.

“Mesmo nas classes mais elevadas, nem sempre se encontrará uma noção nitida do juri, do serviço militar, do estado de sitio, dos partidos políticos, etc., sem se falar das idéias mais altas da soberania, Estado e federação.

“Esses conhecimentos, entretanto, não devem ser privilégio dos letrados, assim como as noções de higiene não devem ser apanágio dos médicos.

“A higiene, essa o povo a pratica instintivamente, embora de forma rudimentar, afastando-se com pavor dos focos de infecção, abandonando as regiões insalubres, fazendo fogueiras fumarentas em casos de epidemia, afugentando assim os agentes transmissores da molestia.

“Infelizmente a politica não encontra a sua base na conservação da espécie, e é indispensavel explicar ao povo os rudimentos dos bons principios, para serem compreendidos e praticados.

“Não conheço livro algum, que, em nosso país, se proponha a divulgação popular dos principios básicos constitucionais, pois os compêndios, comentários e monografias são accessiveis apenas às inteligências para eles já preparadas, e ás bolsas que suportam o seu elevado preço.

“Foi essa consideração que inspirou ao inexcédível patriotismo do Dr. SAMPAIO DÓRIA a confecção deste livro, com o qual presta ao nosso país um serviço, cuja extensão a sua modéstia impede de calcular.

“A sua qualidade de inteligente educador da mocidade permittiu-lhe dar à exposição das matérias tratadas um cunho de clareza e concisão, que um expositor doutrinário não poderia conseguir, e os seus conhecimentos profundos de direito constitucional se espe-llham nos melhores principios, que sustenta”.

Sem lhe proporcionar vintém, fez esse livro admiravel a fortuna de seu autor. Distribuido em todo o país e, em todos os recantos, recebido e lido com agrado imenso, revelou o publicista intemerato e o constitucionalista magnifico, que bém merecia a admiração, que alcançou. Escrito com pureza de linguagem, sem ostentações de sabenças exóticas, conciso nos ensinamentos, profundo e impecavel na doutrina constitucional brasileira, exerceu a influência, a que se destinara.

Vagando-se, naquele mesmo ano de 1919, o lugar de professor substituto da secção de direito constitucional, direito internacional público e privado, na Faculdade de Direito de São Paulo, estava A. DE SAMPAIO DÓRIA, por todos os seus nobres títulos, na obrigação de disputá-la, para o coroamento de sua carreira professoral. Disputou-a. As dissertações, com que legitimou sua pretensão, reunidas em grosso volume — *Problemas de Direito Público*, confirmaram-lhe os altos meritos de escritor e de jurista. Os Estados da Federação brasileira podem julgar-se no gôzo da soberania?, foi a tese de direito público e constitucional. Qual a situação da soberania dos Estados em face da organização da Liga das Nações?, a de direito internacional público. Qual o critério preferivel, em teoria, para determinar a lei pessoal: o da nacionalidade ou o do domicilio?, a de direito internacional privado.

Deu aquele concurso ao candidato a livre docência das tres cadeiras.

A disponibilidade de HERCULANO DE FREITAS abriu a vaga na cátedra de direito público e constitucional, a que concorreu SAM-

PAIO DÓRIA, nomeado para ela em fevereiro de 1927. Cinco anos antes, em 1922, havia publicado extensa monografia, de quase quatrocentas páginas, sobre — *A Questão Social*, em que versou a matéria sob o ponto de vista histórico, social e econômico. A dissertação — *Princípios constitucionais*, com que entrou em concurso, consagrou o constitucionalista. Tornou-se clássica. Bem a definiu a dedicatória, em sua primeira página posta, à memória de RUI BARBOSA, “o maior dos homens no seu tempo”. Expressiva ela, eloquentemente, a fidelidade do autor pelos princípios por que se bateu, galhardamente, o glorioso representante do Brasil na Segunda Conferência de Haia.

Professor nato, professor por temperamento e por profissão, coube a SAMPAIO DÓRIA ensinar, de verdade, direito constitucional aos moços de São Paulo. A despeito da fulgurante inteligência e de talento vivacíssimo, seu antecessor, preocupado mais com as vicissitudes da vida política, que com os afazeres do professorado, pouco frequentava a cátedra. Dois ou três pontos do seu programa eram explicados. Não mais do que isso. Dá disso seu testemunho o escritor destas linhas, que o teve como professor de direito público e constitucional. De que era dos mais capazes, dúvida não havia. Quando ele o quis, deu disso prova eloquente, fazendo notabilíssimo curso, duma feita, sobre a intervenção federal nos Estados. Foram preleções memoráveis. Mas isso foi uma vez só. Seu sucessor, porém, afeito ao trabalho contínuo e incessante, de assiduidade insuperável, passou a lecionar a matéria integralmente, ao mesmo passo em que, na vida pública, não esmorecia no mesmo afan. Se, em 1924, já havia lançado a lume o volume — *O Espírito das Democracias*, e dirigido ao Congresso Nacional o seu apelo em prol do voto secreto — *A Revolução Legal*, outros e inúmeros trabalhos de sua disciplina publicou.

Instaurado o regime de 1937, transplantou-se SAMPAIO DÓRIA da cadeira de constitucional para a de direito internacional privado. Dela afastado, em princípios de 1939, por aposentação forçada, e nela repostado, em 1941, à sua revelia, como saíra, com outros dois colegas da Faculdade de Direito de São Paulo, resolveu editar grande e monumental volume — *Os Direitos do Homem*. Não se trata, como o título poderia indicar, de dissertação monográfica. Não. Reproduziu nele o professor insigne as lições de direito público e constitucional, que proferiu na Faculdade de Direito de São Paulo, da qual é membro dos de maior renome e que tanto tem feito por engrandecer, na vida pública e privada. Bem se poderia dizer que se tem neste livro prestação de contas. Afastado, voluntariamente, da sua cadeira, o constitucionalista veio dizer o que lecionou. Fê-lo corajosamente e no momento oportuno. Duas doutrinas se entrecrocaram atualmente, no fragor das batalhas: a ditatorial totali-

tária e a democrática, aquela simbolizada pelos países do eixo Berlim-Roma-Tóquio e esta na aliança anglo-americana. Democrata convicto, lançou neste livro os pontos da doutrina, tais como expôs aos discípulos.

Sumariá-lo é desdobrar, por alto, a matéria, que nele se contém. Capítulo inicial diz da complexidade, natureza e classificação dos fenômenos sociais e da ingerência lógica nas ciências sociais. Encontram-se na primeira parte os primeiros princípios. Liberdade e autoridade. O Estado. Regimes fundamentais. Bases das organizações políticas. Leis constitucionais. Traça-se, na segunda parte, a estrutura do Estado. Separação dos poderes. Regime representativo. Fórmulas de Estado. Deparam-se, na terceira parte, os órgãos do poder, especificando-se sua composição e atribuições e sua responsabilidade. Os direitos individuais e suas garantias formam a quarta parte, cuja ultima secção é sobre as constituições sob a égide do poder judiciário.

Nas seiscentas e oitenta e sete páginas deste livro vigoroso, que honra tanto o homem, que o meditou e escreveu, quanto a Faculdade de Direito de que ele faz parte, ha muito que aprender, certamente. E' livro de pensador e não desses simuladores de talento, acomodaticios e espertos, que se comprazem em tirar partido das situações. Livro de fé e de confiança no ideal e nos princípios eternos, que, fóra das épocas transitorias de império da força e da brutalidade humana, asseguram o bem estar e a felicidade dos homens em sociedade, dando-lhes, verdadeiramente, o prazer de viver. Não ha muito, escrevendo sobre o homem e o estado totalitário, COUDENHOVE-KALLERGI, filho de pai europeu e de mãe asiática, pôs um em face do outro. O homem é criatura de Deus. O Estado é criatura do homem. Por isso, o Estado existe para o homem. Não o homem para o Estado. O homem é fim. O Estado é meio e só tem valor no tanto quanto serve ao homem, cooperando para seu desenvolvimento e bem estar. Se ele serve para o deprimir e diminuir e fazer-lhe a infelicidade, falha a sua missão. O homem é ente vivo. O Estado, mero organismo, ha de servir para aquele na luta contra a anarquia e o caos! Será a casa em que habitem os homens, que o formam. Que não seja, pois, o inferno em que todos se paguem da pena de ter nascido e vivido!

Está a Faculdade de Direito de São Paulo de parabens pela publicação deste livro notabilissimo.

W. F.

NELSON DE SOUZA SAMPAIO — 1. *As idéias-forças da Democracia.* — Imprensa Regina. Baía. 2. *O indi-*

*viduo e o direito penal do futuro.* — Edições “Forum”. Baía, 1942.

1. Entra a palavra, até pouco proibida, de novo, a circular na linguagem corrente. Já se pôde falar da democracia sem riscos. Editou o jurista baiano, neste curioso e interessante volume, varios estudos, subordinados ao mesmo têmea, mas encadeiando-se interdependentemente. Julgou-se o autor, por isso, na obrigação de justificar-lhe o titulo. Tomou-o de FOULLÉE. No campo politico, “como no das ciências morais em geral, toda idéia é tambem força. Sob o ponto de vista psicológico, escreve FOULLÉE, se a idéia é chamada força, é que todo estado mental encerra ao mesmo tempo um discernimento (germe da idéia) e uma preferência (germe da ação)”. Pôs-se o autor, dessarte, a sobranceiro de qualquer critica ou prevenção contra a epigrafe de seu trabalho, realmente valioso, em quatro partes dividido. Fôrma-se, na primeira, o conceito de Democracia. Trata-se, na segunda, da onipotência do Estado e a anulação da personalidade humana. Cuida a terceira da limitação do Estado e a ampliação dos ideais democráticos. Enfileiram-se na quarta as conclusões.

A idéia nucelar da concepção democrática do autor está no pressuposto ético que condena a utilização de qualquer individuo humano como simples instrumento ou meio para os fins de outros individuos ou grupos. Implica, como corolário, o direito de todos de participar na formação da vontade coletiva e na organização do Estado. Por isso, todo individuo deve ser livre e gozar de igualdade de oportunidade para participar na vida pública, de modo amplo. Votando e sendo eleito para as posições de govêrno. Facultando-se-lhe o accésso aos cargos administrativos, cumpridas as exigências legais. Dando-se-lhe o direito de ser informado dos atos das autoridades politicas e administrativas, com o natural direito de critica-los, sem o qual qualquer prestação de contas é impossivel. Nem só o principio majoritário deve ser predominante, mas concorrente com o minoritário, para que ninguem seja excluido da ingerência na administração do bem comum.

A exposição dos corolários disso consequentes está feita, em todo o livro, em estilo vivo, nervoso, sem prejuizo da clareza, que em todo ele se encontra. Não se depara nele simples reprodução de cousas lidas, senão muita concepção pensada e meditada, fruto da observação sobre o problema sentido e vivido nos torturantes dias, que passam. Muito de transitorio neles se depara. Mas não pouco do que neles se processa ficará, desde que se subordine aos principios, que presidiram à evolução politica da sociedade, nos ultimos séculos.

Consignou o autor a observação, quasi unânime, ele o disse, “entre todos os que se ocupam do tema da democracia, de que esta já não é um méro problema interno. Como todas as grande e graves questões do destino humano, ela está hoje alçada sobre o plano internacional. Como essas questões, a democracia tem a sua sorte ligada a da paz internacional. O temor, a preparação ou a realização da guerra, é hoje a maior objeção, a mais desanimadora barreira levantada no caminho de todos aqueles que anseiam um clima de liberdade, onde todo o individuo humano passa desenvolver-se plenamente. Por motivos de ordem económica e psicologica, a vida industrial de hoje é um fermento de guerra, que, por sua vez, não remedeia aqueles males, mais antes os agrava por ação reflexa sobre eles, como frisamos em outra parte deste estudo. Nesse ambiente a concentração da autoridade acha a sua oportunidade a justificativa maiores”.

E assentou: “é este o dilema da democracia: crescer em profundidade e extensão, ou perecer. Crescer na ordem interna e na internacional. O seu programa de libertação tem de ser geral, não tolerando a escravização de qualquer criatura ou agrupamento humano, homens, mulheres, crianças, trabalhadores, raças, e nações, empenhando-se por que a personalidade humana seja respeitada desde o lar, a escola, a oficina, a região, o Estado até a comunidade internacional”.

Nem é, realmente, com diverso objetivo que as nações americanas entraram na luta contra os regimes ditatoriais, ao lado da grande democracia inglesa!

2. Tendo realizado, no Instituto da Ordem dos Advogados da Bahia, conferências sobre os modernos problemas do direito penal, reuniu-as o autor em volume — *O individuo e o direito penal do futuro*. Fez bem. Ha, no seu trabalho, muito que seria pena, realmente, ficasse olvidado. Espirito culto, encara o momento, que vivemos, com largueza de vistas, sob a égide da sociologia e da filosofia, alçando-se a vãos altos, que permitem a observação de conjunto, não apenas de pormenores. Não despreza a estes, no entanto, no que têm eles de essencial.

Os trabalhos no opúsculo reunidos revelam as qualidades do escritor e do jurista, preocupado com os magnos problemas da vida social contemporânea, combatida pelas mutações dos sistemas politicos de opressão, ultimamente criados e instaurados na Europa. Alguns países americanos, em busca de originalidade, e no proposito de encontrarem alhures o paradigma do que chamaram de suas realidades nacionais, puseram-se a copiá-los, com insucesso evidente.

E esses sistemas refletiram-se, como não podia deixar de ter acontecido, no direito criminal, mais suscetível de sua influência. Muitos dos aspectos assim originados se encontram passados em revista neste livrinho, que se lê com real agrado.

GUDESTEU PIRES, *Manual das Sociedades Anônimas*. —  
Livraria Editora Freitas Bastos. Rio e São Paulo,  
1942.

Originou a nova lei de sociedades anônimas varios volumes em que ela tem sido estudada, tanto por via de comentários a seus artigos, quanto pela exposição sistemática de seu conteúdo. Entre os desta natureza se destaca o *Manual das Sociedades Anônimas*, de GUESTEU PIRES. O título é bem mais modesto que o livro. A exposição, que nele se encontra, é sintética, realmente. Ha concisão nos ensinamentos, por ter sido, muito de indústria, afastada pelo autor a plétora de citações e de transcrições, muitas inteiramente inadequadas, com o propósito de aumentar o número de páginas, por evidentemente desnecessárias. Não poucos transcrevem no original, inglês, que hoje está na moda, e em alemão, que também já esteve. Nem se dão ao trabalho de traduzir para o vernaculo.

Não se depara isso neste livro magnifico por todos os titulos. Nele se tem a doutrina brasileira, exposta em linguagem correta e clara. E' que o autor, que já professou direito comercial na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, e hoje a ensina na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Rio de Janeiro, preparou, ha tempo, anteprojeto de lei de sociedades anônimas, que LEVI CARNEIRO apresentou à Camara dos Deputados, em 1936, como projeto que seguiu os trâmites parlamentares, vindo a ser aprovado nas duas primeiras discussões, com as emendas, que lhe foram oferecidas. Ademais disso, sendo banqueiro no Rio de Janeiro, preparado se achava, como poucos, para trabalho, como o que deu a lume, a que se pôde socorrer tranquilamente, pela segurança da doutrina e da prática.

Basta isso para que se tenha a justa medida da utilidade do livro.

W. F.

*"Filosofia do Direito"*, do professor JOÃO ARRUDA.

RESPOSTA AO DR. PLINIO BARRETO

A propósito da apreciação feita, pelo dr. PLINIO BARRETO, no "Diario de São Paulo", em fevereiro de 1943, da "Filosofia do Di-

reito”, do professor JOÃO ARRUDA, 3.<sup>a</sup> edição da Faculdade de Direito, enviou o A., áquele jurista e critico, a carta que segue:

“São Paulo, 25 de março de 1943.

Colega e Amigo Dr. PLINIO BARRETO

Só hoje chegou às minhas mãos seu artigo noticiando elogiosamente o meu “Curso de Filosofia do Direito”. Não é extranhavel a demora, tendo-se em vista que, em consequencia da crise de transportes e de minha precária saúde, de ha muitos meses não vou à cidade. Nas minhas condições encontram-se centenas de pessoas nesta capital. Vem-me à memoria o individuo de quem nos fala VAN PAASEN, morador em Bourg en Forêt: vendo diariamente os píncaros da Torre Eiffel, desde 25 anos não tinha ido a Paris!.. Com esse herói ainda não podemos rivalizar. Volto a tratar de seu artigo que muito agradeço. A parte final exige contudo algumas explicações. Admira-se o Colega do que digo de CAMÕES. Considere porém que eu não sou autoridade em matéria de investigações históricas, e por isto louvo-me na lição dos mestres em cujo número está CAMILLO CASTELLO BRANCO, especialista no assunto. Se minhas referencias a um de nossos antepassados foram duras, é porque já eu tinha falado aos alunos de aventureiros de outros povos colonizadores: “*Veniam petimus, damusque vicissim*”. Seguí a lição do próprio CAMÕES quando disse

“Dizei-lhe que tambem dos portuguezes  
Alguns traidores houve algumas vezes”.

Quanto a JULIO CESAR, a impressão que tenho é a nascida da leitura do “De Viris Illustribus” na escola, e da de SUETÔNIO mais tarde. Acusa o Colega de lascivia o conquistador das Gálias. E’ ainda CAMÕES quem falará por mim:

“Mas quem póde livrar-se porventura  
Dos laços que amor arma brandamente”

O defeito capital do grande cabo de guerra foi, a meu ver, a *sêde do poder*, a *glória de mandar*, como diz CAMÕES. Transparece esse pecado do grande romano na frase conhecidissima sobre ser preferivel achar-se com o primeiro logar em uma aldeia a estar em segundo em Roma. Tambem é sabido que tinha sempre na boca o “*nam si violandum est jus..*”

Viu o Colega que, fixando eu as relações entre o Direito e a Política, foi idéia fundamental de minhas preleções mostrar que nem “*regnandi gratia*” é licito violar o Direito.

Bem sei que ha muitos filósofos e historiadores que condenam CESAR, e o julgam um déspota vulgar. Ainda, faz pouco tempo, o professor NITTI reproduziu pelo “Estado de São Paulo” o que diz MAQUIAVEL acerca do protetor de BRUTO: é pintado como si fosse qualquer ditador boçal e ambicioso.

Mas mudemos de assunto, passandò para outro muito mais importante. Refiro-me à minha asserção de que o socialismo “*constructivo e revolucionário*” fez bancarrota. Note bem que me referia ao socialismo que quer reformar totalmente a estrutura social, desde os alicerces até a cumieira do edificio, e isto de uma só vez, e que deseja obter seu escopo por meio da revolução. Referia-me ás reformas que eram outrora denominadas *especulações*; que, mais tarde, se chamaram *utopias*; e que, enfim, foram conhecidas como sendo sistematizações. Hoje se dizem *ideologias*. A elas faço allusão ás pags. 123 e s. do “Moloch Moderno” e á pag. 131 do opúsculo “do Regimen Democratico”. Não confundamos o *dictum secundum quid* com o *dictum simpliciter*.

Firmarei meu pensamento em proposições que compendiam o que eu deixei escrito nos dois modestos livrinhos “Do Regimen Democratico” e “Moloch Moderno”.

Primeira tese: julgo impossivel que haja cabeça de reformador com a capacidade necessária para idear uma reorganização total da sociedade desde os alicerces até a cumieira. “Quarenta Annos”, pag. 9, “Do Regimen”, pag. 131. Segunda tese: entendo que devem ser feitas reformas parciais, e não totais, constantemente. (“Reg.”, pag. 132. “Mol.” pag. 123); que sejam ouvidas as queixas formuladas na parte *destruens* do socialismo, e finalmente que as réformas sejam realizadas rapida e incessantemente, e não vagarosamente (“Reg.” pag. 132). Terceira tése: julgo que a revolução não é meio constructivo, e que as reformas dela nascidas são efêmeras; e lembro que sabido é haver várias correntes nos reformadores, a dos parciais e a dos que pedem reorganização total, a dos pacifistas e dos revolucionários ou catastróficos (“Moloch”, pag. 137). A revolução, no meu sentir, só é util para pôr termo a uma situação politica insupportavel.

Tudo isto, meu Colega, encontra-se ás pags. 121 e segs. do “Moloch Moderno” e 129 e segs. do opúsculo “Do Regimen Democratico”.

Com vê, nada tenho a modificar do que escrevi nos dois modestos livrinhos, nada, nem uma vírgula, e só posso lastimar que não tenham sido mais rapidas as réformas exigidas pela socialização do Direito objeto principal do “Moloch Moderno”, como se mostra na própria epigrafe que dei ao livro.

Deixando seu bellissimo artigo e aproveitando estar com a pena em mão, figuremos uma reforma *total*, atendendo a todos os anelos,

ou, como hoje se diz, às *reivindicações* dos que se queixam dos males da atual organização social. Ao lucidíssimo espírito do meu Colega logo ocorrerá o que ensinam os versados em Economia Política sobre a insaciabilidade humana: novas críticas surgiriam, novas exigências apareceriam... E' o *asking for more* dos inglêses, com tanta felicidade personificado por EÇA DE QUEIROZ na Juliana do "Primo Basilio". E' este o socialismo que me repugna, e que julgo ter feito bancarrota. Mas chega de parolagem. O Colega já sabia que os velhos são loquazes, mas agora ficou sabendo que os velhíssimos são loquacíssimos.

Novamente agradeço, pingando o ponto final nesta carta, quiçá a derradeira que escreverei ao Colega, em razão de minha avançadíssima idade. Praza a Deus que possa ainda ver muito melhorada a sorte das classes pelas quais tanto me interessei na minha longuíssima vida.

Adeus do amigo e colega seu admirador,

(a) JOÃO ARRUDA".

*"Filosofia do Direito", do professor JOÃO ARRUDA.*

No "Diario de São Paulo", publicou, em fereveiro de 1942, o dr. PLINIO BARRETO a seguinte apreciação, na "Vida Forense", a proposito da 3.<sup>a</sup> edição da "Filosofia do Direito", do professor JOÃO ARRUDA, apreciação que transcrevemos com a devida vênia:

"Não têm os nossos professores de direito, pelo geral, o habito de publicar em livros as preleções que fazem. Durante anos, ministram aos seus alunos os conhecimentos que acumularam, mas, ao cabo do curso, quando aposentados pela idade, pela molestia ou pela morte, nada fica do que lecionaram, para utilidade das novas gerações. A obra do professor confunde-se, dessa maneira, com a obra do orador; desaparece quando o professor fecha a boca e desce da cathedra para sempre.

Dos meus professores, na Faculdade de Direito de S. Paulo, só três deixaram, em livros sólidos, a demonstração imperecível do seu saber: JOÃO MENDES JOR., JOÃO MONTEIRO e PEDRO LESSA. Dos outros só resta a lembrança, mais ou menos apagada, entre os alunos, do que foram como homens e do que sabiam como juristas. Entretanto havia entre eles alguns de excepcional valor. Foi pena que um deles, por exemplo, RAFAEL CORREIA DA SILVA, não deixasse para os posterios, em livros suculentos, a demonstração de que foi um professor de primeira ordem. Qualidades didaticas talvez nenhum tivesse mais primorosas do que ele. O portuguez, que falava,

era de lei e a voz com que o transmitia ao auditorio era das mais sonoras e mais belas. Fazia lembrar a do velho ator FURTADO COELHO, marido de LUCINDA, que, em seu tempo, foi um dos homens de teatro que melhor possuíam a arte de dizer. Era uma verdadeira delicia para o ouvido acompanhar as preleções de RAFAEL CORREIA DA SILVA e era um prazer para o espirito seguir o desdobramento das idéias através da sua palavra calma e precisa. Das suas excepcionais qualidades de intelligencia e do seu saber juridico só restam, hoje, raras amostras nos folhetos de advocacia que deixou e que só a muito custo se encontram numa ou noutra estante de estudiosos de cousas juridicas.

Tem-se procurado explicar essa carencia de livros dos nossos professores pela má organização do ensino. Obrigados a prover à subsistencia por meio de uma advocacia intensa não dispõem eles de largo tempo para o preparo de obras de carater duradouro. As preleções não exigem muito dispendio de saber e podem ser aparelhadas, sem grande esforço para o professor e com o maior proveito para os alunos, em rapidos minutos. Para que se pudessem entregar à tarefa penosa de redigir tratados de direito, precisariam os nossos professores de concentrar toda a sua atenção e empregar todo o seu tempo nos cursos que fazem. Precisariam, numa palavra, cuidar, apenas, do ensino.

E' possivel que a explicação seja essa. Realmente nem todos os professores têm a vida fácil e podem contentar-se, para a manutenção propria e dos seus, com a parca remuneração que, de ordinario, recebem. Mas é pena que assim seja. Se pudessem eles darnos, e nos dessem em volumes bem meditados e escrupulosamente redigidos o melhor das suas preleções, ganharia muito a cultura juridica do país. Os que, abandonada a Academia de Direito, não tiveram tempo de manter fresca a memoria de certas disciplinas, de que pouco se utilizam na vida pratica, teriam ao menos, o prazer de, através da releitura dos livros dos seus mestres avivar a lembrança dos ensinamentos que receberam e manter em dia a sua cultura juridica.

\* \* \*

Os alunos do prof. JOÃO ARRUDA terão essa felicidade. O illustre professor não se esqueceu de reunir em volume as suas preleções de filosofia do direito, proferidas na Faculdade de Direito de São Paulo, e esse cuidado foi amplamente recompensado, pois que o seu livro já se acha na terceira edição.

O prof. JOÃO ARRUDA guarda, nas suas preleções, a encantadora naturalidade, que é uma das características da sua conversação. De uma erudição vasta, não atulha, entretanto, o espirito do leitor, ou

do ouvinte, com uma série enfadonha de citações. Recorre, como era inevitável, à lição dos bons autores, quer do país, quer de fora, mas não o faz de maneira exaustiva nem de modo petulante. As citações caem-lhe simplesmente, sem atropelos, nas ocasiões próprias e nas doses adequadas.

Espírito lucido, desses que facilmente compreendem o que têm e com a maior facilidade transmitem aos outros o que compreenderam, o prof. JOÃO ARRUDA é um professor que não deve fatigar os alunos. Nas suas aulas poucos serão os que, para matar o tempo, usam recorrer à leitura de jornais, alegres, de livros jocosos ou se entregar ao exercício da caricatura ligeira ou da sonéca discreta.

A filosofia do direito não é disciplina muito amena. A opinião geral é, mesmo, de que é das disciplinas mais enfadonhas. Os filósofos são, em regra, gente muito cacete. KANT e HEGEL, por exemplo, podem disfrutar a quem quer que seja o campeonato da obscuridade. Parece que o prazer de ambos era tecer cousas impenetráveis para o comum dos espíritos. HEGEL, então, é sem par nesse mister. O mais que os estudantes, salvo exceções, aprendem no convívio desses filósofos é a arte de bocejar, sem escandalo. Um colega meu costumava dizer que os filósofos só tinham, para os estudantes, a utilidade que para Sócrates tinha sua mulher, XANTIPA, a saber, a utilidade de os ensinar a serem pacientes. No meu tempo de Academia, a suprema expressão do pedantismo era o estudante espalhar que havia entendido o sistema de KANT e que sabia, perfeitamente, o que HEGEL queria dizer. Raros os que chegavam a esse extremo. A maioria confessava, logo, lisamente, que não percebia patavina das doutrinas desses filósofos, que só não faziam adormecer a classe inteira, nas aulas de filosofia, porque quem as dava era o espírito, agil e cintilante, de PEDRO LESSA. Iamos para a aula deleitar-nos com o professor mas, ao mesmo tempo, acumular, dentro de nós, um odio profundo contra os metafísicos germânicos a cujo convívio o professor nos procurava levar. Creio que muito das hostilidades de hoje à Alemanha, entre os bachareis, vem do periodo academico. Não lhe perdoam eles o ter produzido filósofos tão abstrusos e sistemas filosóficos tão suporíferos.

O prof. JOÃO ARRUDA teve, nas suas preleções, o bom gosto de reduzir ao essencial a exposição dos sistemas filosóficos que examinou. O seu maior empenho foi convencer os alunos de que havia, nesses sistemas, cousas inteligíveis e, o que é mais importante, ainda, cousas de alguma utilidade. De vez em quando, o que, naturalmente os alunos muito apreciam, critica os filósofos cuja doutrina comenta. Com IHERING, por exemplo, é assaz rigoroso pondo em relevo, sem ambages, o seu espirito "altamente sofisticado". Não per-

do ao jurista alemão o concurso que deu, com as suas doutrinas, aos partidários dos governos de força. Para IHERING a força é tudo. Aproximando a doutrina de IHERING da de HOBBS e da de MACHIAVEL, o prof. ARRUDA explica, justifica a destes ultimos, mas não encontra explicação razoavel para o do primeiro. “Nas sociedades em que viveram HOBBS e MACHIAVEL não era de estranhar que se desse sempre razão a quem vencesse. Mas nenhuma justificativa se encontra para que IHERING sustentasse doutrina identica numa monarquia bem constituida, bem organizada, polida, civilizada, culta. Não se compreende que numa sociedade assim apparecesse, justamente entre os professores, entre os altos dignitarios da corte da Alemanha, um homem que viesse pregar a mesma doutrina aceita nos momentos de desespero da humanidade, nas ocasiões de crise da justiça”.

A explicação encontra-se, provavelmente, na propria estrutura psicologica do professor. IHERING já veio do berço com a estrutura de um alemão imperialista dos nossos dias. Foi um nazista “avant la lettre”.

O prof. JOÃO ARRUDA recreia as suas preleções, frequentemente, com observações de toda a ordem, inclusive de ordem literaria. Em uma delas, ao tratar do direito no sentido objetivo e levado a falar na crueldade dos colonizadores, assim hespanhois como lusitanos, ingleses e franceses, citou, entre os tipos crueis na epoca da colonização, o que naturalmente causou viva surpresa aos seus alunos e lhes aguçou a curiosidade, o nosso doce CAMÕES: “Nossos avós portugueses, declarou o ilustre professor, nada ficaram a dever nem aos ingleses, nem aos franceses, nem aos hespanhois. Leiam os senhores o estudo que fez CASTELO BRANCO acerca do procedimento do grande epico português CAMÕES, na India, e verão que CAMÕES foi cruel: não tinha coração. Tudo em CAMÕES era apenas genio: era ele o tipo do homem mau e pouco escrupuloso”.

Estou ouvindo o tumulto que, ao som dessas palavras, vai subindo no campo infinito dos fanaticos do grande poeta, os quais responderão, naturalmente, ao professor desabusado, que se CAMÕES era todo genio; não precisava, tambem, ser um modelo de bondade um poço de virtudes!

A indulgencia, que não teve para com o maior poeta da lingua, teve-a, entretanto, o prof. JOÃO ARRUDA para com CESAR, em quem descobriu, generosamente, qualidades morais que o proprio amante de CLEOPATRA, o famoso careca que constituia, no dizer de seus soldados, um perigo para os lares romanos e para os maridos zelosos, haveria de ficar surpreendido de possuí-las.

As preleções do prof. JOÃO ARRUDA foram proferidas há varios anos. Daí naturalmente algumas noções, que divulga, especialmen-

te sobre o socialismo, terem perdido a força que, na ocasião, apresentavam. Acredito que, hoje, o ilustre professor não diria o que disse em uma delas: “Todos os remedios, todas as panacéias, todas as formulas para alterar profundamente a organização social moderna estão em falha, e o socialismo, como elemento construtivo e revolucionario, fez bancarrota”.

Panacéias sociais não existem, realmente. Mas é incontestavel que a organização social moderna está sendo alterada profundamente e que, para essa alteração, de todos os sistemas o que mais tem concorrido é o socialismo.

A sua “bancarrota” deu margem, ainda, a uma boa liquidação”

\* \* \*

Na edição de 14 de fevereiro de 1943, publicou, o “Jornal do Comercio”, do Rio de Janeiro, a seguinte apreciação, relativamente á mesma obra:

“Com a plena aquiescência de seu ilustre autor, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo tomou a si o encargo de reeditar o Curso de Filosofia do Direito, professado pelo dr. JOÃO ARRUDA naquela escola superior de estudo. E’ uma iniciativa feliz, que vem facilitar aos estudiosos da ciência do Direito o conhecimento de uma das obras mais ponderadas de quantas ilustram a nossa bibliografia científica do gênero. O prof. JOÃO ARRUDA, mestre acatado pelos seus pares e alunos reuniu, aqui, uma soma notabilíssima de conhecimentos, que vão desde a História e a Religião, até a Moral e a Política. A “Filosofia do Direito” prende-se às mais diversas formas da atividade humana na face da Terra; às épocas mais recuadas da crônica universal; aos problemas mais graves da ordem social e jurídica; às interpretações sutilísimas de que depende, não raro, a sorte dos individuos ou das coletividades.

O 1.º volume começa pelo estudo sistemático da chamada Escola Teológica. Aqui temos eruditas dissertações sobre o Direito na Índia, na Persia; a teocracia na Judéa; a revelação na Grecia, as leis de Numa e dos reis de Roma, as relações entre a Filosofia e a Religião, as obras de SANTO AGOSTINHO e SÃO THOMAZ DE AQUINO, toda a escala dos estudos filosóficos e históricos que mostram o largo caminhar dos homens em busca da Verdade em procura do Bem. O segundo capítulo estuda a doutrina de KANT e sua influência no espírito humano, a razão pura, o cognoscível e o incognoscível, o nômene e o fenômeno, a filosofia moral, os elementos metafísicos da doutrina do Direito, o princípio da co-existência, a idéia da Justiça e outros pontos de igual relevo na história do pensamento jurídico, correspondente.

A seguir veem os capítulos acerca da Escola Histórica, e suas origens na Inglaterra e na Alemanha; IHERING e as noções de causa e fim; BENTHAM e os fundamentos do seu sistema; a classificação das escolas; o Direito Objetivo; e outros temas de analoga importância.

O segundo volume da notavel obra do prof. JOÃO ARRUDA mostra-nos a Antropologia e suas relações com o Direito; a influência da Antropologia sobre o Direito Penal; a arte, ciência e Filosofia do Direito; a crise da Filosofia do Direito e suas causas; os direitos essenciais e adquiridos: a Economia Política, as noções de pessoa física e pessoa coletiva; a propriedade, seu fundamento e elucidação; a Sociologia em suas relações com Direito; a utilidade da Filosofia do Direito, consoante os mais celebrados autores.

O simples enunciado dos capítulos mostra a extensão e método da obra que a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo agora faz reeditar, com grandes aplausos dos estudiosos da ciência do Direito, de que o professor JOÃO ARRUDA é mestre conhecido e respeitado. Quanto a valia dela, o mesmo nome do autor lhe proclama a utilidade e defende os créditos.